

PARECER Nº 73/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 24/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 24/2017, que “*dispõe sobre a inclusão no símbolo de vencimento “CC3”, para o cargo em comissão de Assistente Judiciário, constantes da Lei Municipal nº 1.138/2006, alterada pela lei nº 1.227/2009*”, foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme mencionado acima, o projeto em exame foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, em cujo texto houve apenas uma alteração no sentido de citar o “termo” vencimento com inicial minúscula.

Sendo assim, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2017.

**Vereador CLEUBER MICHIRRA
Relator**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2017

Altera a Lei nº 1.138, de 20 de dezembro de 2006, que “cria o Serviço de Assistência Judiciária do Município de Arinos e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 1.227, de 13 de abril de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 6º e 8º da Lei nº 1.138, de 20 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. Ficam criados, no Serviço de Assistência Judiciária, 02 (dois) cargos de Assistente Judiciário, de provimento em comissão e vencimento correspondente ao símbolo CC-3, estabelecido pela Lei nº 1.103, de 30 de dezembro de 2005.

.....” (NR)

“Art. 8º

.....

V - atender aos cidadãos, na forma do art. 5º desta Lei, em local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.” (NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2017.

**Vereador CLEUBER MICHIRRA
Relator**